

LEI Nº 3494, DE 26 DE ABRIL DE 2017.



DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARANGUÁ/SC, TRANSFERINDO A COORDENAÇÃO DA EXTINTA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA O CRIADO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

O Prefeito Municipal Mariano Mazzuco Neto, no exercício das atribuições de seu cargo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 33 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Coordenação;

Ao Departamento de Cultura."

Art. 2º O artigo 34 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 O Departamento de Cultura criado pela Lei Complementar 186/2016, é o órgão superior, subordinado a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura."

Art. 3º O caput do artigo 35 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Integram a estrutura do Departamento de Cultura as Instituições vinculadas indicadas a seguir:"

Art. 4º O caput do artigo 36 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 São atribuições do órgão gestor de Cultura - Departamento de Cultura:"

Art. 5º O caput do artigo 37 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 O Departamento de Cultura de Araranguá como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:"

Art. 6º O § 4º do artigo 39 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Araranguá, por meio do Departamento de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados."

Art. 7º O caput e incisos I e II do artigo 40, da Lei 3.339/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de 32 membros, incluindo titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - 16 membros representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 2 Representantes do Departamento Municipal de Cultura;
- b) 2 Representantes do Departamento Municipal de Esportes;
- c) 2 Representantes do Departamento Municipal de Turismo;
- d) 2 Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 2 Representantes da Secretaria Municipal de Bem-estar Social e Habitação;
- f) 2 Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio;
- g) 2 Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) 2 Representantes da Fundação Ambiental do Município de Araranguá.

II - 16 membros incluindo titulares e suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 2 Representantes das áreas de Artes Visuais e Artes Cênicas do município;
- b) 2 Representantes das áreas de Dança e Música do município;
- c) 2 Representantes da área de Literatura do município;
- d) 2 Representantes dos Artesãos e da área de Trabalhos Manuais do município;
- e) 2 Representantes de Grupos Folclóricos e de Manifestações Culturais Populares do município;
- f) 2 Representantes das Entidades Filantrópicas e Associações do Município;
- g) 2 Representantes das Universidades instaladas no município;
- h) 2 Representantes da União das Associações de Moradores de Araranguá UAMA."

Art. 8º O § 2º do artigo 48 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Cabe ao Departamento de Cultura, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estadual e Nacional de Cultura."

Art. 9º O caput do artigo 51 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 51 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento de Cultura, de instituições vinculadas e do Conselho Municipal de Política Cultural que, a partir das diretrizes propostas por Fóruns e pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e,

posteriormente, encaminhando a Câmara de Vereadores."

Art. 10 O caput do artigo 54 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 54 O Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado ao Departamento de Cultura de Araranguá se constitui no principal mecanismo de financiamento de políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Santa Catarina."

Art. 11 O inciso IV do artigo 55 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação.

"IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Cultura de Araranguá, resultado da venda de ingresso de espetáculo ou outros eventos artísticos e promoções e serviços de caráter cultural."

Art. 12 O caput e o § 1º do artigo 56 da Lei 3.339/15 passam a vigorar com a seguinte redação.

"Caput: O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Departamento de Cultura de Araranguá na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

...

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o departamento de Cultura de Araranguá definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento."

Art. 12 O § 1º do artigo 61 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 1º Os 2 membros do Poder Público serão indicados pelo departamento de Cultura de Araranguá."

Art. 13 O artigo 67 da Lei 3.339/15 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 67 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento de Cultura de Araranguá e instituições vinculadas, sob vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pelo Departamento de Cultura de Araranguá.

§ 2º O Departamento de Cultura de Araranguá acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município."

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 26 de abril de 2017.

MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2017.

AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário de Administração e Finanças